



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 688/2025 DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cambuquira, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A Câmara Municipal de Cambuquira aprova:

Art. 1º Esta Resolução em conformidade com o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Cambuquira, órgão responsável por promover a interlocução entre os cidadãos e a administração pública do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Cambuquira tem como finalidade:

- I - Receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões referentes aos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal;
- II - Acompanhar o tratamento e a efetividade das manifestações recebidas, cobrando soluções e informando os resultados aos interessados;
- III - Propor medidas para o aprimoramento dos serviços prestados pela Câmara Municipal, com base nas manifestações recebidas;
- IV - Atuar na mediação de conflitos entre os usuários e a Câmara Municipal;
- V - Contribuir para a transparência e o controle social da gestão pública.

Art. 3º A Ouvidoria será vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Cambuquira.

Parágrafo único. A Ouvidoria poderá contar com um servidor efetivo designado para o desempenho de suas funções, garantindo-se a ele as condições necessárias para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º São atribuições do Ouvidor:

- I - Atender e orientar os cidadãos sobre os canais de manifestação disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Registrar as manifestações de forma clara e objetiva, classificando-as adequadamente;
- III - Encaminhar as manifestações aos setores competentes da Câmara Municipal para análise e providências;
- IV - Acompanhar o andamento das manifestações junto aos setores responsáveis, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas;
- V - Intervir, quando necessário, para agilizar o tratamento das manifestações e assegurar a efetividade das soluções;
- VI - Prestar informações e esclarecimentos aos manifestantes sobre o andamento e o resultado de suas demandas;
- VII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades da Ouvidoria, contendo dados estatísticos, análises das manifestações e propostas de melhoria;
- VIII - Manter sigilo sobre as informações recebidas, quando solicitado pelo manifestante ou quando a natureza da denúncia assim o exigir;
- IX - Propor a realização de estudos, pesquisas e eventos para aprimorar a participação social e a qualidade dos serviços públicos.

Art. 5º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Cambuquira disponibilizará como canal de atendimento a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

Art. 6º As manifestações recebidas pela Ouvidoria deverão ser respondidas em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa.

Parágrafo único. Em casos de denúncias que exijam apuração mais complexa, o prazo poderá ser estendido, desde que o manifestante seja devidamente informado sobre o motivo da prorrogação e o novo prazo estimado para resposta.

Art. 7º A Câmara Municipal de Cambuquira dará ampla divulgação aos canais de acesso da Ouvidoria, garantindo que os cidadãos tenham conhecimento de como e onde registrar suas manifestações.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Cambuquira, 29 de julho de 2025.

Celso Alves da Silva

Presidente

José Henrique da Cunha

Secretário